



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Ata de Julgamento de Recurso do Pregão Eletrônico 013/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e Seis o Pregoeiro efetuou análise e julgamento do recurso apresentado pela licitantes GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.376.992/0001/04 e da contrarrazão apresentada pela licitante ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.094.484/0001-58.

DA TEMPESTIVIDADE:

Ambas as licitantes apresentaram suas razões e contrarrazões dentro do prazo estipulado sendo por tanto tempestivas.

DAS ALEGAÇÕES:

A recorrente GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA alega em síntese que a empresa ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, não atende as exigências do instrumento convocatório, pois segundo a mesma o produto ofertado, Carrinho Bossa, marca Voyage conforme catálogo apresentado na sua plataforma não atende as especificações técnicas do seu edital, que o produto ofertado não poderia nem estar sendo comercializado uma vez que não tem registro no INMETRO.

A recorrida ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA alega que Diferentemente do alegado pela recorrente, o produto ofertado pela recorrida (Carrinho Bossa – Voyage) possui especificações técnicas claras e suficientes, que demonstram seu atendimento substancial às exigências edilícias, que o produto ofertado foi submetido à análise técnica pela equipe da secretária, em conjunto com a equipe requisitante, a qual concluiu que o item atende integralmente às especificações solicitadas, motivo pelo qual foi devidamente aceito, que a tese da recorrente implicaria presumir que o fabricante estaria comercializando produto em desacordo com as exigências de certificação do INMETRO, o que não se sustenta diante da regulamentação aplicável e da própria lógica de mercado, lista uma série de funcionalidades que segundo a mesma demonstram não apenas o atendimento às exigências mínimas, como também a oferta de funcionalidades equivalentes ou superiores às previstas no instrumento convocatório.

DA ANÁLISE:

Após o encerramento da sessão de lances, antes do aceite da proposta de menor valor, foi solicitado a licitante ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA que encaminhasse catálogo do produto ofertado, esse catálogo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para que os responsáveis pela descrição do produto fizessem a análise. Conforme informado no parecer anexado ao processo, foi considerado que o produto atende às solicitações e especificações requeridas, estando de acordo com o que foi solicitado.

Os agentes públicos têm o poder-dever de realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (Art. 64, § 1º da Lei 14.133/21), neste sentido, referente a certificação do INMETRO, efetuamos diligência onde verificamos a existência do certificado sob número de registro IN2442524-2 concedida em 30/10/2024 e validade até 30/10/2027, por tanto atendendo ao solicitado no edital.

Com o entendimento que a Lei 14.133/2021 combate o excesso de formalismo ao instituir o princípio do **formalismo moderado**, priorizando a finalidade da contratação sobre formalidades burocráticas, onde a interpretação do edital não pode restringir a competição por detalhes irrelevantes, sob risco de prejuízo à melhor escolha para a Administração.

Desta forma, deve prevalecer a razoabilidade e a busca pela proposta mais vantajosa, pois a diferença de valores entre a primeira e a segunda colocada, significa uma economia de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) somando-se os itens 01 e 03.

DA DECISÃO

Diante do exposto, em atendimento a princípio da economicidade, decido por:

a) Conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida para considerar vencedora a empresa licitante ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.094.484/0001-58; e

Considerando os termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, submete-se à elevada consideração do Exmo. Sr. Prefeito Nivio Boelter Braz. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Silmar Maciel dos Santos
Pregoeiro.